



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

DECRETO N.º 044 /2014

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC N.º 002/2014, QUE DISPÕE SOBRE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. As rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar do Município de Iúna obedecerão aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa SEC n.º 002/2012, aprovada por este Decreto.

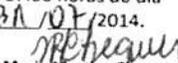
Art. 2º. Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa aprovada por este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos TRINTA E UM dias do mês de JULHO do ano de dois mil e quatorze (31/07/2014).



WALFRIDE ANTÔNIO CEZAR
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna -ES,
às 17:00 horas do dia
31/07/2014.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº. 002/2014

Versão: 01

Data de Aprovação: 31/07/2014

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. 044/2014

Unidade Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - FINALIDADE

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, especificamente o serviço de Transporte Escolar.

III - CONCEITOS

O Transporte Escolar é um dever do Estado, e direito garantido de Acesso e Permanência do Educando no Ambiente Escolar.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, artigos 208 e 198, Lei Federal nº. 10.709/2003, Lei Federal nº. 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 8.666/93, e Código Nacional de Trânsito.

V - PROCEDIMENTOS

1- Do Serviço de Transporte Escolar

1.2 - O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso à escola aos estudantes da rede pública de ensino;

1.3 - O Transporte Escolar deverá efetuar ligações da residência à escola, aos estudantes da rede pública de ensino residente em área rural;

1.4 - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros de sua unidade escolar;

1.5 - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

1.6 - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes.

2 - Da Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte Escolar

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte Escolar emitirá anualmente a carteira de identificação do estudante exclusiva para o uso do Transporte Escolar; o estudante que não precisar mais do serviço do Transporte Escolar deverá devolver a carteira para a Secretaria acima citada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

2.2 - O responsável pelo serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação do Município informados sobre o assunto;

2.3 - Para exercer a função de fiscalização só poderão embarcar e acompanhar o serviço de Transporte Escolar, os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3 - Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar

3.1 - A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo licitatório;

3.2 - A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso.

4 - Da Obrigação do Condutor do Veículo de Transporte Escolar

4.1 - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

4.2 - Manter atualizada a frequência diária dos veículos;

4.3 - Comunicar por escrito ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação as ocorrências do roteiro;

4.4 - Chegar às escolas com antecedência de até 15 minutos antes do início das aulas e retornar até 15 minutos após o término da mesma;

4.5 - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

4.6 - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

4.7 - Fazer revisão periódica nos veículos do transporte escolar;

4.8 - Cumprir as Leis de Trânsito;

4.9 - Não fumar no interior do veículo;

4.10 - O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, e atender às demais exigências do Código Nacional de Trânsito e Detran.

5 - Dos Veículos para o Transporte Escolar

5.1 - Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, microônibus, vans e Kombis;

5.2 - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

5.3 - Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança, acessório de uso obrigatório pelos usuários;

5.4 - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

6 - Da Responsabilidade do Usuário/Estudante

- 6.1 - Os estudantes que utilizam o transporte têm a responsabilidade na qualidade do serviço e, portanto deverá:
- 6.2 - Manter-se sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- 6.3 - Respeitar o condutor do veículo;
- 6.4 - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- 6.5 - Comunicar através de relatório escrito ao diretor da escola e a Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;
- 6.6 - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- 6.7 - Usar o cinto de segurança;
- 6.8 - Estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa;
- 6.9 - Não fumar no interior do veículo;
- 6.10 - Não portar arma de nenhuma natureza.

7 - Da Responsabilidade da Direção Escolar

- 7.1 - Acompanhar a chegada do Transporte Escolar, e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está utilizando o serviço de transporte escolar, caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte Escolar para tomar as devidas providências;
- 7.2 - Encaminhar por escrito à Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

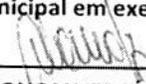
- 1- Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber;
- 2 - Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar;
- 3 - O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à CGM que, por sua vez, através de técnicas de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Controladoria-Geral do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos TRINTA E UM dias do mês de SULHO do ano de dois mil e quatorze (31/07/2014).


WALFRIDE ANTÔNIO CEZAR
Prefeito Municipal em exercício


ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR
Controlador-Geral do Município